

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA – PROF-FILO

CAPÍTULO I – DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º. O Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) é um programa de pós-graduação destinado a ofertar curso de mestrado em Filosofia, na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional, aos professores de Filosofia na Educação Básica preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.

Art. 2º. O PROF-FILO integra as políticas de formação de professores da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), sendo resultado de uma iniciativa apoiada pela ANPOF (Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia) e está sediado no Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 3º. O Curso, com área de concentração em Ensino de Filosofia, é predominantemente presencial e confere aos estudantes concluintes o título de Mestre em Filosofia.

Art. 4º. O PROF-FILO se estrutura a partir de Núcleos sediados em Instituições de Ensino Superior (IES) do País que são responsáveis pela coordenação e execução local do Curso de acordo com o previsto neste Regulamento e segundo suas próprias normas institucionais, naquilo que for de sua competência.

Parágrafo único. Para o credenciamento e/ou a manutenção do credenciamento como *Núcleo Local* do PROF-FILO, a Instituição do Ensino Superior interessada deve oferecer uma infraestrutura mínima, que inclui espaço físico, biblioteca e instalações e equipamentos didáticos, reunir um número mínimo de seis professores permanentes com produção acadêmica conforme disposto no § 2 do Art. 19 deste Regulamento e assegurar o ingresso no processo seletivo, no quadriênio de avaliação da CAPES, de no mínimo de 50% dos discentes previstos no edital de vagas.

Art. 5º. A finalidade do PROF-FILO é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos como seus discentes uma formação filosófica e pedagógica aprofundada voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial na Educação Básica.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O PROF-FILO será gerido pelas seguintes instâncias administrativas dispostas em ordem de prioridade hierárquica:

- I. Colegiado Geral;
- II. Coordenação Geral;
- III. Comitê Gestor
- IV. Colegiado de Núcleo;
- V. Coordenação de Núcleo.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO GERAL

Art. 7º - O Colegiado Geral do PROF-FILO será composto pela Coordenação Geral, que preside o Colegiado, pelos membros do Comitê Gestor, pelas Coordenações dos Núcleos Locais e por representantes do corpo discente na proporção de 20% dos demais membros.

§ 1º. Cada membro terá direito a um voto nas sessões plenárias do Colegiado.

§ 2º. O Colegiado deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez por ano, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador, ou por solicitação por escrito de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar na convocação a pauta da reunião;

Art. 8º - São atribuições do Colegiado Geral:

- I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Curso e colaborar com a Coordenação Geral do Curso;
- II. avaliar e propor mudanças no Regulamento do PROF-FILO;
- III. aprovar o credenciamento de novos Núcleos e o descredenciamento de Núcleos que não atendam as condições básicas de funcionamento, dispostas no parágrafo único do Art. 4º deste Regulamento;
- IV. analisar e deliberar sobre as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Curso, com as respectivos títulos, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos para matrícula;
- V. analisar e se posicionar sobre as sugestões da Coordenação Geral, do Comitê Gestor e dos Núcleos relativas ao funcionamento do Curso;
- VI. aprovar anualmente o Edital de Distribuição de Bolsas para os alunos do PROF-FILO, incluindo o número de bolsas destinadas a cada Núcleo.

Art.9º. As decisões do Colegiado referentes à estrutura geral do Curso, à mudança do seu Regulamento e ao credenciamento ou descredenciamento de Núcleos serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um).

§ 1º. As decisões do Colegiado referentes a qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os discentes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 2º. Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

Art. 10º. O Colegiado Geral poderá designar docente, ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROF-FILO

Art. 11. O PROF-FILO terá um Coordenador Geral que será designado pelo Colegiado do Núcleo da Instituição Sede.

Parágrafo único. A forma de escolha e designação do Coordenador, bem como a duração do seu mandato e as condições para eventuais substituições em caso de vacância, seguem o que é definido no Regimento e/ou Estatuto da Instituição Sede para os seus demais programas de pós-graduação ou congêneres.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Geral:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral e do Comitê Gestor;
- II. encaminhar as decisões tomadas no Colegiado Geral;
- III. representar o PROF-FILO na Instituição Sede, em outras Instituições externas e junto às Agências de Fomento e de Avaliação da Pós-Graduação;
- IV. promover convênios e intercâmbios com outras Instituições que desenvolvam programas de pós-graduação em áreas afins;
- V. coordenar as atividades de preparação do relatório anual das atividades do Curso (Plataforma Sucupira), encaminhando-o aos órgãos competentes.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ GESTOR

Art. 13. O Comitê Gestor do PROF-FILO será composto pelo Coordenador Geral e por quatro representantes regionais eleitos pelos Coordenadores dos Núcleos agrupados por regiões geográficas do País alcançadas pelo PROF-FILO, observando a equidade entre as regiões.

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Presidente do Comitê Gestor será o Coordenador Geral do PROF-FILO.

§ 3º. O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 (três) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, desde que estejam presentes a maioria dos membros.

§ 4º. São atribuições do Comitê Gestor:

I. auxiliar o Coordenador Geral no encaminhamento das decisões tomadas no Colegiado Geral;

II. sugerir ao Colegiado Geral diretrizes para o PROF-FILO;

III. elaborar alterações no Regulamento do PROF-FILO, para posterior homologação pelo Colegiado Geral;

IV. coordenar o processo nacional unificado de seleção e admissão de candidatos ao Curso;

V. proceder à seleção, implantação e acompanhamento do funcionamento dos novos Núcleos locais do PROF-FILO, de acordo com as orientações da DED-CAPES e com homologação pelo Colegiado Geral;

VI. realizar visitas técnicas e acompanhar avaliações nos Núcleos locais, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

VII. organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Núcleos do PROF-FILO, com a homologação pelo Colegiado Geral;

VIII. pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROF-FILO;

IX. criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROF-FILO.

SEÇÃO V - DO COLEGIADO LOCAL

Art. 14. Cada Núcleo Local do PROF-FILO será gerido por um Colegiado composto pelo Coordenador do Núcleo, que preside o Colegiado, pelos professores vinculados ao Núcleo e por representantes dos discentes na proporção de 20% dos demais membros do Colegiado.

§ 1º. O Colegiado Local deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

§ 2º. Cada membro terá direito a um voto nas sessões plenárias do Colegiado Local.

Art. 15. São atribuições do Colegiado do Núcleo Local:

- I. coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROF-FILO nas Instituições de Ensino Superior integrantes do programa;
- II. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROF-FILO;
- III. credenciar e descredenciar professores conforme critérios do Núcleo e seguindo o disposto no Capítulo III deste Regulamento.
- IV. designar os responsáveis locais pelas disciplinas;
- V. seguindo as orientações do Colegiado Geral, selecionar dentre as disciplinas ofertadas pelo PROF-FILO aquelas que serão oferecidas aos discentes do Núcleo a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- VI. analisar e se posicionar sobre as sugestões dos docentes e dos discentes relativas ao funcionamento do Curso;
- VII. designar uma comissão, composta pelo Coordenador do Núcleo e outros membros do Colegiado, incluindo ao menos um discente, para distribuir as bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados, acompanhar o desempenho exigido do aluno para a manutenção das bolsas e substituir o aluno bolsista em caso de desempenho insuficiente;
- VIII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes, respeitando o Regimento e/ou Estatuto da sua Instituição;
- IX. decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos;
- X. definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação de sua Instituição;
- XI. apreciar, homologar e (quando for o caso) designar os orientadores dos alunos do Curso;
- XII. homologar as bancas examinadoras para a qualificação e defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

XIII. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento local do Curso que lhe sejam enviadas.

§ 1º. O Colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do Curso.

§ 2º. As decisões do Colegiado referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os discentes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§3º. Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

§4º. As decisões do Colegiado referentes ao credenciamento e descredenciamento de professores serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO LOCAL

Art. 16. O PROF-FILO será coordenado em cada um dos seus Núcleos por uma Coordenação Local, composta por um Coordenador Titular e um Coordenador Suplente escolhidos entre os docentes permanentes do programa com vínculo funcional com a Instituição Sede do Núcleo.

§1º. O Coordenador será escolhido pelo Colegiado Local e terá seu nome homologado por meio de portaria expedida pelo Reitor, Pró-Reitor ou Diretor Geral da Instituição Sede do Núcleo, conforme norma interna da Instituição à qual o Núcleo esteja vinculado.

§2º. A duração do mandato do Coordenador e as condições para eventuais substituições em caso de vacância, bem como o formato da coordenação, seguem o que é definido no Regimento e/ou Estatuto da Instituição Sede para os seus demais programas de pós-graduação ou congêneres.

Art. 17. Ao Coordenador de Núcleo compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Núcleo Local;
- II. zelar pelo funcionamento do Núcleo Local, tendo em vista o Regulamento geral do PROF-FILO e as deliberações tomadas no Colegiado Geral;
- III. dar encaminhamento às decisões tomadas no Colegiado Local;

- IV. aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão para as bancas examinadoras, ouvindo o orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros e encaminhar para posterior homologação pelo colegiado;
- V. representar o Núcleo nas reuniões plenárias de Colegiado Geral;
- VI. encaminhar as decisões e solicitações do Núcleo nas reuniões plenárias de Colegiado Geral;
- VII. encaminhar as ações aprovadas pelo Colegiado Geral;
- VIII. encaminhar ao Coordenador Geral os dados do Núcleo a serem incluídos no relatório anual das atividades do Curso (Plataforma Sucupira);
- IX. coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos discentes do PROF-FILO.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PROF-FILO, responsável pelas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por docentes do Núcleo da Instituição Sede e dos demais Núcleos, com título de Doutor em Filosofia ou área afim e se dividem nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

Parágrafo único. Além dos servidores das Instituições Sede e Núcleos, podem fazer parte do corpo docente profissionais de outras Instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, desde que sejam obedecidos os critérios de titulação do “caput” deste artigo, as demais normas da CAPES, as recomendações específicas do Comitê da Área de Filosofia para essa finalidade e as normas internas da Instituição na qual o Núcleo está sediado.

Art. 19. Compete aos docentes do PROF-FILO a oferta de disciplinas, orientação e dedicação à pesquisa.

§ 1º. Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do PROF-FILO e em especial oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação ao longo do período.

§ 2º. Os docentes do PROF-FILO devem se dedicar à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área da Filosofia para a pós-graduação principalmente aquelas voltadas para os mestrados profissionais.

Art. 20. O credenciamento e descredenciamento de docentes, seguindo o disposto nos Artigos 18º e 19º deste Regulamento, é feito no Colegiado do Núcleo Local e pode ser formalizado por solicitação própria ou por indicação do Colegiado, necessitando ser

aprovado pela maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária do Núcleo Local convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do Curso pela CAPES, o Colegiado Local deve proceder ao credenciamento de todos os docentes vinculados ao Núcleo.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I - QUADRO GERAL

Art. 21. O PROF-FILO tem como área de concentração o Ensino de Filosofia, à qual se vinculam as disciplinas e duas linhas de pesquisa, Filosofia e Ensino e Prática de Ensino de Filosofia, às quais vinculam-se os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa.

SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 22. As disciplinas oferecidas pelo Programa dividem-se em obrigatórias e optativas.

Art. 23. A unidade básica de duração das disciplinas do Curso é o crédito.

§ 1º. Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, ou 30 horas de pesquisa individual.

§ 2º. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento.

§ 3º. Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Curso e a outra Instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 24. O Colegiado do Núcleo Local poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 25. O aproveitamento do discente, em cada disciplina, será avaliado conforme o estabelecido no Regimento Geral da Instituição à qual o Núcleo está ligado ou em níveis expressos de acordo com os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

| Conceitos | Níveis | Correspondentes numéricos |
|------------------|---------------|----------------------------------|
| A | Excelente | 90-100 |
| B | Muito bom | 80-89 |
| C | Bom | 70-79 |
| D | Insuficiente | 0-69 |

Art. 26. Para obter aprovação em cada disciplina, os discentes devem cumprir o que está estabelecido no Regimento Geral da Instituição à qual o Núcleo está ligado ou, na ausência deste item no Regulamento, ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% das aulas. Discentes com aproveitamento em nível D e/ou frequência inferior a 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes à disciplina.

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO

Art. 27. Serão admitidos como candidatos no PROF-FILO professores da Educação Básica que estejam em exercício regular da docência em Filosofia em sala de aula, preferencialmente em escola da rede pública de ensino, e tenham concluído o Curso de Graduação, modalidade licenciatura, em Filosofia ou área afim.

Art. 28. A admissão no PROF-FILO será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo, que será único para toda a rede e será aplicado em cada um de seus Núcleos.

Art. 29. No edital de abertura de inscrições, divulgado ampla e publicamente nas áreas de abrangência dos Núcleos Locais do PROF-FILO, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado:

I. período e locais em que as inscrições serão aceitas;

II. número de vagas existentes;

III. condições para as inscrições;

IV. período e local da seleção;

V. formas de seleção e seus métodos de avaliação.

Art. 30. A condução do processo seletivo estará a cargo do Comitê Gestor do PROF-FILO.

Art. 31. O número de vagas oferecidas para cada turma será determinado pelos Núcleos, tendo como base o número de professores do Núcleo e as vagas ofertadas por professor

Parágrafo único. Recomenda-se que o número de vagas ofertada por orientador em cada processo seletivo não seja inferior a uma vaga, nem superior a duas.

Art. 32. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar-se como candidatos para um determinado Núcleo, cumprindo todas as exigências prévias contidas no edital de seleção.

Art. 33. O processo seletivo compreenderá a apresentação de um projeto de pesquisa, uma prova teórica e uma arguição do projeto com ao menos dois membros do corpo docente do PROF-FILO.

Parágrafo único. Para a realização das arguições dos projetos, os Núcleos Locais deverão observar as normas e recomendações administrativas e/ou judiciais vigentes em suas Instituições para o caso ou para casos similares, de tal modo que, na eventualidade de haver impedimento formal para a sua realização, a etapa correspondente à entrevista deverá ser suprimida do processo seletivo, que ficará, então, reduzido às etapas correspondentes ao projeto de pesquisa e a prova de conteúdo.

SEÇÃO IV- DA MATRÍCULA

Art. 34. Apenas os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo poderão ser matriculados como discentes regulares no PROF-FILO.

Art. 35. Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador devidamente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a sua vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

Art. 36. O aluno do PROF-FILO realizará todo o seu curso sob o Regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula desde que não seja trancada.

Art. 37. Alunos especiais poderão ser autorizados pelo Coordenador do Núcleo Local a matricular-se em uma ou mais disciplinas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina.

Art. 38. Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

SEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39. Durante a realização do PROF-FILO, os alunos terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Núcleo no qual está matriculado.

Parágrafo único. Será admitida a coorientação, desde que autorizada pelo Colegiado do Núcleo Local no qual o aluno está matriculado.

Art. 40. Cabe ao orientador:

- I. auxiliar e participar da elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. estimular o aluno a participar de eventos técnico-científicos;
- III. incentivar o aluno a publicar trabalhos científicos;
- IV. orientar e colaborar no processo a ser desenvolvido pelo aluno, seja nas atividades realizadas na universidade seja naquelas realizadas “em campo” (em particular, na escola);
- V. presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 41. O prazo regular para a conclusão do Curso é de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses, a critério do Colegiado Local.

Art. 42. Para a conclusão do Curso, o aluno deverá realizar a defesa do seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

Art. 43. Antes da defesa, no prazo máximo de 18 meses, a contar do ingresso no Curso, o aluno deverá realizar a qualificação, que consiste da submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação de uma banca examinadora composta por dois docentes, designados pelo Colegiado Local, além do orientador que preside os trabalhos.

Parágrafo Único - A exposição e discussão desse trabalho ocorrerá em sessão com acesso restrito a apenas os membros da banca, mas, a critério do aluno e do seu orientador, poderá ser admitida a presença de outros ouvintes.

Art. 44. O número mínimo de créditos a serem integralizados no Curso é de 24, sendo necessário completar 16 créditos em disciplinas obrigatórias, sendo 8 desses créditos em seminários de projetos e de pesquisa, ao menos 4 créditos em disciplinas optativas e 4 créditos de preparação e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

Parágrafo único. A relação crédito-disciplina está disposta no parágrafo primeiro do artigo 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES

Art. 45. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo PROF-FILO são:

- I. completar os créditos conforme o disposto no artigo 44 deste Regulamento;
- II. ser aprovado na qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- III. encaminhar à secretaria do curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso no prazo de noventa dias após a defesa.

SEÇÃO III - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 46. O trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional em filosofia do PROF-FILO, apresentado na forma de uma dissertação, versará sobre um *processo* planejado e implementado pelo aluno no contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

Art. 47. Para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, o orientador deverá solicitar à Coordenação do Núcleo Local no qual está matriculado seu orientando, o agendamento, sugerindo data, hora e composição da banca examinadora conforme as orientações da Instituição de Ensino à qual o Núcleo pertence.

Art. 48. O Coordenador do Núcleo Local marcará a data da apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a definição da banca examinadora, ou conforme as orientações da Instituição de Ensino à qual o Núcleo pertence.

Parágrafo único. A defesa do trabalho de conclusão será feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador, um docente do Núcleo no qual o aluno está matriculado e um professor externo ao Núcleo.

Art. 49. Na ata da sessão de defesa, constará apenas a qualificação “aprovado” ou “reprovado” a respeito do trabalho em julgamento, que será qualificado de uma ou de outra maneira com base no juízo da maioria dos seus membros da banca examinadora.

Art. 50. O aluno aprovado na defesa deverá apresentar à Coordenação do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da banca examinadora, no prazo de noventa dias, a contar da defesa.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 51. A matrícula do aluno do PROF-FILO poderá ser trancada por no máximo um período letivo, a depender de aprovação do Colegiado Local.

§1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos do 1º (primeiro) período letivo.

§2º. O aluno que pedir trancamento por um semestre não poderá solicitar a dilatação de prazo prevista no parágrafo único do artigo 41 deste Regulamento.

§3º. O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 52. Será desligado do PROF-FILO o aluno que:

I. reprovar em duas disciplinas no decorrer do Curso;

II. abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;

III. não completar suas atividades no período máximo de 24 meses, inclusive com a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 41 deste Regulamento.

IV. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROF-FILO.

Parágrafo único. O desligamento do aluno do PROF-FILO motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação do Colegiado Local do Curso, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 53. O PROF-FILO só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso de Mestrado ao aluno que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 54. A diplomação do aluno concluinte do Curso estará a cargo da Instituição à qual o discente se encontra administrativa e academicamente vinculado e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela Instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas neste Regulamento

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados, deliberados e resolvidos pelo Colegiado Geral do Curso.